

Caríssimos alunos,

Conforme nossa indicação, a peça foi realmente uma **CONTESTAÇÃO!**

Vamos lá:

#### I. PEÇA

- Peça e fundamento: contestação, nos termos do art. 847 da CLT

- Endereçamento: 50ª Vara do Trabalho de João Pessoa

- N. do Processo: 1234

1) Preliminar de inépcia em relação ao pedido de horas de sobreaviso (art. 337, IV, CPC). Trata-se de inépcia por ausência de causa de pedir (o autor não fundamentou sua pretensão) – art. 330, §1º, I, CPC. Assim, o processo deverá ser extinto, sem resolução de mérito, em relação a este pedido (art. 485, I, do CPC).

2) Prescrição quinquenal. Tendo em vista que o empregado foi contratado em 13 de janeiro de 2010 e que ajuizou sua reclamação em 30 de abril de 2017, deverão ser declaradas prescritas todas as parcelas anteriores aos últimos cinco anos do ajuizamento da ação (30 de abril de 2002), nos termos do art. 7º, XXIX, CR/88 ou Súmula 308, I, TST.

3) Adicional de periculosidade. O pedido deverá ser julgado improcedente, uma vez que o contato era extremamente reduzido (apenas 10 minutos por semana). Nesse sentido é a Súmula 364, I, TST.

4) Vantagens do acordo coletivo dos bancários. O pedido deverá ser julgado improcedente, pois Hamilton não se enquadrava na categoria dos bancários, já que era da categoria diferenciada dos empregados de lotérica (art. 511, §3º, CLT). Nesse sentido é a Súmula 117 do TST.

5) Reintegração. O pedido deverá ser julgado improcedente, pois o registro da candidatura a cargo de direção sindical realizado durante o aviso prévio não garante a estabilidade do empregado. Nesse sentido é a Súmula 369, V, TST.

6) Horas extras. O pedido deverá ser julgado improcedente, uma vez que a jornada de trabalho do empregado era de 6 horas por dia, já deduzido o seu intervalo de 1 hora, o que não ultrapassava a jornada padrão estabelecida de 8 horas por dia e 44 horas semanais. Nesse sentido é o art. 7º, XIII, da CR/88 ou o art. 58, CLT.

7) Ticket alimentação. O pedido deverá ser julgado improcedente, uma vez que empregado em categoria diferenciada não tem direito a vantagens previstas em instrumentos normativos que sua empresa não foi devidamente representada (o acordo foi assinado por outra empresa, que não sua empregadora – Loteria Beta e não Loteria Alfa). Nesse sentido é o art. 611, §1º da CLT e a Súmula 374 do TST.

8) Pagamento do vale-transporte. O pedido deverá ser julgado improcedente, uma vez que o vale-transporte somente será devido se o empregado realmente necessitar. Como no período ele laborou em casa, sem se deslocar para a empresa, não há que se falar em pagamento de vale-transporte. Nesse sentido é o art. 4º, da Lei 7418/85. Ademais, nos termos do art. 1º, IV, do Decreto 95.247/87 o empregado em domicílio somente receberá vale-transporte em caso de deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, o que não ocorreu no caso narrado.

9) Integração do vale-cultura. O pedido deverá ser julgado improcedente, uma vez que o vale cultura não integra ao salário, por expressa determinação legal. Nesse sentido é o art. 458, §2º, VIII, CLT.

10) Conclusão: reiterar a preliminar de inépcia e a prescrição quinquenal. Ao final, no mérito, pedir a improcedência dos pedidos.

## II. QUESTÕES

1.a. São vedadas anotações desabonadoras na CTPS, nos termos do art. 29, §4º da CLT.

1.b. O prazo para anotação da CTPS é de 48h, nos termos do art. 29, caput, da CLT.

2.a. É vedada a dispensa do empregado durante a greve (art. 7º, parágrafo único, Lei 7.783/89). Ademais, a greve não foi abusiva, já que observados os ditames do art. 6º da Lei 7.783/89.

2.b. Não há pagamento de salários durante a greve, pois trata-se de suspensão do contrato de trabalho, nos moldes do art. 7º, caput, Lei 7.783/89).

3a. Deverá ajuizar consignação em pagamento, pois há dúvida quanto ao credor, nos termos do art. 539 do CPC.

3b. Trata-se de empregado doméstico, nos termos do art. 1º, da LC 150/15.

4a. Poderão ser levantados dois argumentos: o principal seria o não cabimento dos embargos por ausência de garantia integral do juízo (exigência do art. 884 da CLT). Na eventualidade, também poderia ser questionada a intempestividade da medida, que ocorreu depois do prazo legal de 5 dias (art. 884, CLT).

4b. Caberá agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", CLT.

Abraços e boa sorte!  
Bruno